



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral

02
→

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2016

DISPÕE SOBRE A NOVA POSSIBILIDADE DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS, ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2016, PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

Considerando deliberação realizada pelo Comitê Gestor do FAADEP, em Reunião ocorrida no dia 20 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP) até o dia 31 de março de 2016 referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensoria Pública Geral

03

Art. 2º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao parcelamento disposto no art. 1º desta instrução normativa e que não aderiram ao programa de parcelamento no prazo da Instrução Normativa nº 22, deverão, até o dia 12 de dezembro de 2016, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores.

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de parcelamento postadas ou protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 22 de dezembro de 2016, a lista dos pedidos de parcelamento deferidos nos moldes desta instrução.

Art. 4º. Para efeito do parcelamento previsto nesta Instrução, os valores referidos no art. 1º serão calculados considerando a multa e os juros de mora previstos na instrução normativa nº 9 de 20 de Outubro de 2014.

Parágrafo único. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feita pela via postal;

II - até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 5º. O parcelamento previsto no art. 1º desta instrução normativa dar-se-á da seguinte forma:

I - Os débitos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão divididos em 3 (três) parcelas iguais e mensais;

II - Os débitos com valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e não superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão divididos em 6 (seis) parcelas iguais e mensais;

III - Os débitos com valores superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão divididos em 9 (nove) parcelas iguais e mensais.

§1º. Os débitos acima mencionados serão calculados conforme o disposto no art. 4º desta instrução normativa.

§2º. A primeira parcela terá vencimento no dia 15 de janeiro de 2017 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 6º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio imediato dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

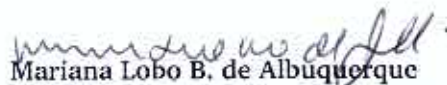
Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Fortaleza, 03 de novembro de 2016.


Mariana Lobo B. de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE